



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ATO TRT5 Nº 429/2010* **
(Norma Revogada)

Regulamenta as contratações de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços necessários aos processos de formação e aperfeiçoamento de magistrados e de qualificação de servidores.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO ANA LÚCIA BEZERRA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de regulamentar as contratações de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços - sem vínculo com a administração pública federal - envolvidos nos processos de seleção, formação e aperfeiçoamento de magistrados e de qualificação de servidores, bem como em outros eventos de natureza institucional promovidos pela Escola Judicial e Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

Considerando as disposições do Tribunal de Contas da União contidas na Decisão nº 439/1998-Plenário, que conclui sobre o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93, a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento, entre outras atividades afins;

Considerando o que estabelecem o Ato conjunto TST.Enamat nº 3 de 24/02/2010, o Ato TST-304/2008, a RA-TRT5 nº 004/2005 e a RA-TRT5 nº 53/2008;

Considerando o relevante papel institucional das Escolas Judiciais e unidades de capacitação da Justiça do Trabalho na formação e aperfeiçoamento dos servidores e magistrados do trabalho,

RESOLVE estabelecer este regulamento, nos seguintes termos:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A contratação de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços eventuais - sem vínculo com a administração pública federal - envolvidos nos processos de formação e aperfeiçoamento de magistrados e

Firmado por assinatura digital em 16/11/2010 15:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LÚCIA BEZERRA SILVA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10110111612471654.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

naqueles de qualificação de servidores, bem como em outros eventos de natureza institucional promovidos pela Escola Judicial e Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região dar-se-á nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. As atividades citadas no *caput* deste artigo são agrupadas de distintas formas, para efeito de pagamento de encargo de curso, no artigo 2º deste Ato.

Art. 2º Para fins deste Regulamento, considera-se:

I – **profissional de ensino eventual**: pessoa que, sem vínculo com a Administração Pública Federal – direta, autárquica ou fundacional – seja contratado para prestar serviço em curso, estudo, pesquisa, palestra, conferência, seminário ou outro evento de natureza institucional de interesse da Escola Judicial e Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, atuando na forma e com as competências previstas nas hipóteses previstas abaixo:

a) **professor em ações presenciais**: profissional de ensino que ministra aulas presenciais e a quem compete apresentar à unidade promotora conteúdo programático e metodologia de ensino que serão utilizados, critérios e instrumentos de avaliação de aprendizagem, quando for o caso, material didático-pedagógico; indicar os recursos instrucionais necessários, o total de horas de aula adequado ao cumprimento do programa proposto, o número máximo de alunos por turma; preparar e proceder à avaliação dos alunos, quando houver; aplicar e corrigir testes e apresentar relatório final de curso à unidade promotora.

b) **professor em ações de educação a distância – EaD**: profissional de ensino que ministra aulas utilizando tecnologias de ensino à distância, em eventos total ou parcialmente síncronos ou assíncronos, assumindo, conforme o caso, além das atribuições relacionadas na alínea “a” deste inciso, as de elaborar, em conjunto com a equipe técnica da unidade promotora, o desenho pedagógico do curso; definir e preparar instrumentos e métodos de avaliação; escolher recursos e metodologias adequadas ao tema do evento e ao objetivo da aprendizagem; entregar em meio eletrônico e sistematizado no formato solicitado pela equipe técnica da unidade promotora o material didático-pedagógico desenvolvido.

c) **professor-conteudista**: profissional de ensino que fornece o conteúdo de determinado curso ou capacitação, a quem compete apresentar o programa do curso, cujo conteúdo programático deve estar especificado; indicar a forma de organização e estruturação do material; elaborar, redigir e produzir o conteúdo que servirá de insumo para o desenvolvimento de curso/treinamento síncrono ou assíncrono, com ou sem interatividade, aqui incluído o conjunto de material didático – textos, apostilas, avaliação em meio eletrônico –, sistematizado no formato solicitado pela equipe técnica da unidade promotora, no qual se observe a compatibilidade e as possibilidades tecnológicas do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ambiente; indicar os instrumentos de avaliação de aprendizagem adequados e o total de horas de aula, além de referências bibliográficas.

d) **atualizador de conteúdos:** profissional de ensino a quem compete atualizar determinado conjunto do material didático por solicitação da Escola Judicial e Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas – aqui incluídos textos, apostilas, avaliações –; entregando o produto do trabalho em formato e meio previamente estipulados pela equipe técnica da unidade promotora.

e) **tutor:** mediador da relação aluno-conteúdo-professor, a quem compete orientar, acompanhar, estimular e supervisionar o processo de ensino-aprendizagem, promovendo a interação dos participantes, quando necessário; esclarecer as dúvidas dos alunos; garantir o adequado funcionamento da tecnologia aplicada; aplicar e tabular testes e avaliações, quando previamente acordado, e apresentar relatório de participação do evento.

f) **professor-tutor:** profissional de ensino responsável por executar as funções descritas nas alíneas “b” e “e” deste artigo.

g) **coordenador de grupo de estudo:** profissional de ensino a quem compete executar atividades de suporte acadêmico, orientação e acompanhamento de grupos de estudo ou definição de políticas de ensino profissional de Magistrados e servidores.

II – **autorização ou solicitação de pagamento:** documento emitido pela Escola Judicial e Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, respectivamente, para que a Diretoria-Geral determine o pagamento dos profissionais de ensino e/ou das pessoas jurídicas, precedida por prévia consulta quanto à disponibilidade orçamentária e emissão de empenho em processo administrativo próprio;

III - **credenciamento:** registro dos colaboradores eventuais realizado pela Escola Judicial, com vista à manutenção do cadastro prévio de potenciais instrutores.

IV – **evento de natureza institucional:** eventos com vinculação direta aos objetivos institucionais da Escola Judicial ou da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, previstos em seu estatuto.

V – **plano anual de atividades:** instrumento de planejamento, alinhado ao planejamento estratégico da Escola Judicial e Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, que descreve atividades previstas para o período letivo seguinte, contendo as seguintes informações:

a) descrição das atividades institucionais que serão executadas pela Escola Judicial;

b) objetivo geral e específico dessas atividades.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

- c) objetivos e ações estratégicas e, se for o caso, projeto estratégico ao qual se relaciona;
- d) previsão de ocorrência;
- e) necessidades de recursos, descritos de forma detalhada;
- f) necessidades de contratação de profissionais de ensino.

VI – **projeto básico:** plano das atividades de ensino, coordenação, consultoria, estudo ou pesquisa, estabelecendo o detalhamento da prestação de serviços, das aquisições de bens e materiais, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, com nível de precisão adequado para caracterizar o evento, possibilitando previsão de custos, métodos, prazos e quantitativos, bem como as demais especificações que permitam uma visão global da atividade e sua justificativa.

§ 1º O profissional de ensino selecionado para a função de atualizador de conteúdos de que trata a alínea “d”, inciso I, deste artigo, será preferencialmente o autor do conteúdo, desde que o resultado desse trabalho tenha sido avaliado satisfatoriamente.

§ 1º O tutor é responsável exclusivamente pela condução e acompanhamento do curso, quando esta função é necessária à tecnologia escolhida para o evento e não é exercida pelo professor.

§ 2º O programa do curso deverá ser elaborado pelo profissional de ensino convidado, observada a demanda da unidade promotora.

CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º O credenciamento de profissionais de ensino eventuais estará condicionado à autorização do Diretor da Escola Judicial, nos termos de seu estatuto.

§ 1º O credenciamento de que trata o presente artigo aplica-se apenas à Escola Judicial.

§ 2º A documentação referente à titulação dos profissionais de ensino contratados será mantida em arquivo eletrônico pela Escola Judicial e devidamente cadastrado em banco de dados próprio.

Art. 4º O credenciamento dos profissionais de ensino objeto do presente regulamento obedecerá aos critérios de oportunidade e interesse da Escola Judicial.

§ 1º. Os eventos presenciais, ao critério de oportunidade da unidade promotora, poderão ser gravados, condicionado à assinatura de documento de cessão de direitos autorais pelo profissional de ensino contratado.

§ 2º. As videoconferências e outros eventos que envolvam gravação poderão ser disponibilizados no âmbito do TRT5, aos critérios de oportunidade da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

unidade promotora, estando implícita a cessão de direitos autorais pelo profissional de ensino contratado.

§ 3º O credenciamento dos profissionais de ensino eventuais requererá a declaração de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93, podendo o ocorrer periodicamente ou a cada evento, conforme interesse da Escola.

§ 4º A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada, excepcionalmente, a cada projeto de atividades.

§ 5º A declaração de inexigibilidade de que trata os parágrafos anteriores será firmada, na forma do Anexo I, pelo Diretor da Escola Judicial e ratificada pelo Presidente do Tribunal, com a conseqüente publicação a cargo da Diretoria-Geral.

§ 6º A documentação para o credenciamento será fornecida pelo profissional de ensino na forma do Anexo II.

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO

Art. 5º O Plano Anual de Atividades será encaminhado à Diretoria-Geral por ocasião da elaboração da proposta orçamentária do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, salvo aquelas incluídas no exercício após verificação da adequação orçamentária.

Art. 6º A Escola Judicial e a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas encaminharão o programa de evento à Diretoria-Geral, observada a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da sua execução, com os detalhamentos a seguir relacionados:

I – Projeto básico, contendo:

- a) título e descrição do evento;
- b) justificativa;
- c) atividades a serem contratadas para o evento com os respectivos valores estimados, incluindo a aquisição e locação de bens e materiais e locação de espaço físico, se for o caso;
- d) detalhamento de cada atividade necessária ao evento, bem como conteúdo programático, se for o caso;
- e) indicação do(s) prestador(es) de serviço ou credenciado(s) selecionado(s) com a(s) respectiva(s) qualificação(ões) e quantitativo de horas/atividade;
- f) local e data de realização;
- g) valor da despesa total estimada do evento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

II – Proposta orçamentária do(s) prestador(es) de serviço e formulário de credenciamento, quando couber, acompanhado da documentação exigida por lei.

§ 1º O profissional de ensino contratado poderá ser substituído por outro já credenciado ou, ainda, por profissional que venha a ser credenciado nos termos do art.4º.

§ 2º Quando necessária e devidamente justificada, poderá ser incluída no projeto a contratação de pessoas jurídicas com vista a prestar serviços relacionados aos eventos de natureza institucional, notadamente aqueles de que trata a alínea e do *caput*.

Art. 7º Com base no projeto básico, a Diretoria-Geral procederá à instrução dos processos para a contratação dos colaboradores eventuais consignados na alínea d do artigo 6º e das pessoas jurídicas a que se refere o § 2º do mesmo artigo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO III
DO PAGAMENTO

Art. 8º Para o pagamento dos profissionais de ensino – pessoas físicas, contratados pela Escola Judicial para o desempenho da função de professor, conferencista ou similar **em eventos de cunho jurídico**, tomar-se-á como base a tabela de remuneração de instrutores da Enamat em vigor à época da prestação de serviços, consistindo do Anexo VI deste Ato.

Parágrafo único. O pagamento de que trata este Ato para desempenho das atividades aqui tratadas, em eventos de capacitação que versem sobre outras áreas de conhecimento, devesse observar como parâmetro o valor praticado no mercado por profissionais de mesmo gabarito em eventos de mesmo tema.

Art. 9º Para o pagamento das atividades contratadas, a Escola Judicial e a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas encaminharão à Diretoria-Geral a documentação a seguir discriminada:

- a) Plano de Treinamento e Desenvolvimento ou equivalente;
- b) autorização ou solicitação de pagamento, nos termos dos Anexos IV e V;
- c) recibo de pagamento, com o valor a ser pago, assinado pelo profissional e devidamente atestado pela Escola Judicial ou Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas;

§ 1º O profissional de ensino eventual poderá firmar declaração que o isente da retenção da contribuição previdenciária, na forma do Anexo III.

§ 2º As pessoas jurídicas que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal.

Art. 10. Os pagamentos serão feitos por meio de ordem bancária.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Escola Judicial poderá firmar convênios com outras entidades para realização de concursos, cursos, palestras, conferências e outros eventos de natureza institucional, observadas as mesmas disposições previstas para a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – Enamat nos artigos 34 a 36 da Resolução Administrativa TST nº 1.158/2006, com redação dada pela de nº 1.363/2009 e transcrita a seguir:

“Art. 34 As atividades da ENAMAT poderão ser desenvolvidas mediante convênio com outras entidades públicas ou privadas, organizações não-governamentais, instituições de ensino superior e institutos culturais.

Parágrafo único. A realização de convênios pelas Escolas Regionais no âmbito da formação profissional atenderá às diretrizes fixadas pela ENAMAT.

Art. 35 Os convênios serão firmados pelo Diretor da ENAMAT com o representante legal da entidade conveniada, estabelecendo:

- I – objeto e finalidades do convênio;*
- II – obrigações das partes conveniadas;*
- III – prazo mínimo de duração do convênio.*

Art. 36 Poderão ser objeto de convênio:

- I – prestação de serviços na área de seleção e concurso;*
- II – prestação de serviços de formação quanto a áreas especializadas;*
- III – editoração e comercialização de publicações;*
- IV – realização de pesquisa, incluindo o desenvolvimento de projeto e o fomento, se for o caso;*
- V – realização de cursos e participação em atividades de caráter nacional e internacional.”*

Art. 12. A presente regulamentação aplica-se aos Membros dos Poderes Executivo e Legislativo Estadual e Municipal, Membros do Poder Judiciário Estadual; Membros do Ministério Público do Estado; Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e do Município, Membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, e aos servidores públicos estaduais e municipais.

Art. 13. Compete ao Diretor da Escola Judicial ou ao Diretor-Geral, conforme a unidade promotora, decidir nos casos omissos.

Art. 14. O pagamento por atividade de curso aos membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal; membros do Ministério Público da União; ministros do Tribunal de Contas da União, membros do Ministério



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Público junto ao TCU e servidores públicos federais é regulamentado pelo Ato TRT5 nº 430/2010.

Art. 15. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogada qualquer disposição em contrário.

Salvador, 16 de novembro de 2010.

ANA LUCIA BEZERRA SILVA

Desembargadora Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ANEXO I (Ato TRT5-429/2010)

 escola judicial	DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
--	---

QUALIFICAÇÃO:

NOME	
CPF	

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

DESCRIÇÃO	
PERÍODO	
TOTAL HORAS-AULA	
CUSTO	

DECLARAÇÃO:

Declaro, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações, na Decisão TCU/Plenário nº 439/98 e no parecer conclusivo do Conselho Consultivo da Escola Judicial, a inexigibilidade de licitação para a contratação do profissional de ensino acima qualificado, com o fim de prestar serviços a esta Escola, conforme especificado.

Submeto o assunto à deliberação da Excelentíssima Senhora Desembargadora-Presidente do TRT da 5ª Região, para ratificação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

Salvador – Bahia, _____ de _____ de 201__.

Diretora da Escola Judicial

RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação para a contratação do profissional de ensino acima qualificado, com o fim de prestar serviços à Escola Judicial, conforme especificado.

À Diretoria-Geral para as providências. Publique-se.

Salvador – Bahia, _____ de _____ de 201__.

Presidente do TRT da 5ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ANEXO II (Ato TRT5-429/2010)

 escola judicial	DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
--	---

IDENTIFICAÇÃO:

NOME	
CPF	

ENDEREÇO:

LOGRADOURO:	
BAIRRO:	
CIDADE/UF:	CEP:
EMAIL:	
TELEFONES + DDD	CELULAR(ES):
COMERCIAL:	RESIDENCIAL:

DOCUMENTAÇÃO:

	Anexei cópia do Registro no SICAF OU
	Anexei cópia da identidade, CPF e certidão conjunta quanto a débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
	Anexei os comprovantes de titulações, dos trabalhos publicados e das experiências anteriores em atividades de ensino constantes do <i>curriculum vitae</i> .
Concordo com a remuneração fixada pelo Ato TRT5 GP-429/2010, estando ciente e concordando com todos os termos ali regulamentados. _____, ____ de _____ de 201__.	
Local e data _____	
Assinatura do profissional de ensino _____	

DECLARAÇÃO:

Declaro que procedi à conferência da documentação acima especificada, para fins de credenciamento perante a Escola Judicial. Salvador – Bahia, ____ de _____ de 201__.
Assinatura do servidor responsável _____
Identificação do servidor responsável _____

Firmado por assinatura digital em 16/11/2010 15:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LÚCIA BEZERRA SILVA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10110111612471654.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ANEXO III (Ato TRT5-429/2010)

 escola judicial	DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
--	---

IDENTIFICAÇÃO:

NOME	
CPF	

VÍNCULO:

<input type="checkbox"/>	Profissional autônomo
<input type="checkbox"/>	Empregado público (qualquer esfera do governo, menos federal)
<input type="checkbox"/>	Exercente de cargo em comissão sem vínculo (qualquer esfera de governo, menos federal)
<input type="checkbox"/>	Membro de poder (exceto União), ainda que aposentado
<input type="checkbox"/>	Mandatário de cargo eletivo nas esferas estadual ou municipal (sem vínculo com a administração pública)
<input type="checkbox"/>	Membro do Ministério Público Estadual, ainda que aposentado
<input type="checkbox"/>	Membro do Tribunal de Contas do Estado ou Município
<input type="checkbox"/>	Servidor Público (exceto federal), ainda que aposentado
<input type="checkbox"/>	Outros (especificar):

REGIME DE PREVIDÊNCIA:

Regime Geral de Previdência Social - RGPS				
Declaro, sob as penas da lei e nos termos do artigo 78, § 1º, da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/2005, que já contribuí para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, neste mês, sobre o valor máximo do salário de contribuição, por meio da(s) pessoa(s) jurídica(s) a seguir discriminadas:				
<table border="1"><thead><tr><th>Órgão/Empresa/Entidade</th><th>CNPJ</th></tr></thead><tbody><tr><td></td><td></td></tr></tbody></table>	Órgão/Empresa/Entidade	CNPJ		
Órgão/Empresa/Entidade	CNPJ			
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS				
Declaro, sob as penas da lei, que estou vinculado a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e, nestes termos, sobre a retribuição pelas atividades prestadas à Escola Judicial do TRT5 não incide contribuição previdenciária.				
_____, _____ de _____ de 201__				
Local e data				

Assinatura do profissional de ensino				

Firmado por assinatura digital em 16/11/2010 15:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LÚCIA BEZERRA SILVA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10110111612471654.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ANEXO IV (Ato TRT5-429/2010)

 escola judicial	AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO
--	-----------------------------------

IDENTIFICAÇÃO:

NOME	
CPF	

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO	
AGÊNCIA:	CONTA:

TITULAÇÃO COMPLETA:

<input type="checkbox"/>	Doutorado	<input type="checkbox"/>	Mestrado	<input type="checkbox"/>	Especialização	<input type="checkbox"/>	Graduação	<input type="checkbox"/>	Médio completo
--------------------------	-----------	--------------------------	----------	--------------------------	----------------	--------------------------	-----------	--------------------------	----------------

SERVIÇOS PRESTADOS:

1	ATIVIDADE:			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
2	ATIVIDADE:			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
3	ATIVIDADE:			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO:

Considerando que os serviços acima relacionados foram prestados, autorizo o pagamento ao profissional de ensino acima identificado

Salvador – Bahia

Em ____ de _____ de 201__.

Diretora da Escola Judicial

Firmado por assinatura digital em 16/11/2010 15:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LÚCIA BEZERRA SILVA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10110111612471654.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ANEXO V (Ato TRT5-429/2010)

 escola judicial	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO
--	---------------------------------

IDENTIFICAÇÃO:

NOME	
CPF	

DADOS BANCÁRIOS (preencher apenas se não for magistrado ou servidor da 5ª Região):

BANCO	
AGÊNCIA:	CONTA:

TITULAÇÃO COMPLETA:

<input type="checkbox"/>	Doutorado	<input type="checkbox"/>	Mestrado	<input type="checkbox"/>	Especialização	<input type="checkbox"/>	Graduação	<input type="checkbox"/>	Médio completo
--------------------------	-----------	--------------------------	----------	--------------------------	----------------	--------------------------	-----------	--------------------------	----------------

SERVIÇOS PRESTADOS:

1	ATIVIDADE:			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
2	ATIVIDADE:			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
3	ATIVIDADE:			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO:

Considerando que os serviços acima relacionados foram prestados após a devida autorização pela Diretoria-Geral, solicito de V. encaminhar este expediente para aquela Diretoria solicitando o pagamento ao profissional de ensino acima identificado.

Salvador – Bahia

Em _____ de _____ de 201__.

Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ANEXO VI (Ato TRT5-429/2010)

 escola judicial		TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO CONTRATADOS PELA ESCOLA JUDICIAL DO TRT5
INSTRUTOR		VALOR DA HORA-AULA
Nível de Doutorado		R\$ 300,00
Nível de Mestrado		R\$ 250,00
Nível de Especialização		R\$ 220,00
Nível de Graduação		R\$ 200,00

Os valores indicados nesta tabela toma como base a **Tabela de Remuneração dos Instrutores da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT**, em vigor desde 16 de abril de 2008 – conforme Ato GDGSET.GP-304/2008 do Tribunal Superior do Trabalho.

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 16.11.2010, páginas 1-3, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

** Retirratificada pelo Ato nº 0051/2012, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 06.02.2012, página 1.*

*** Norma revogada pelo Ato nº 0137/2012, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 30.03.2012, páginas 2-9, que atualiza e consolida o Regulamento da Atividade de Instrutoria Interna e o pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso.*

Departamento de Divulgação Jurídica – TRT5